



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - FMAS

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel, destinado em atender aluguel social em favor da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE DE ARAÚJO**. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação de um imóvel, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado ao funcionamento de aluguel social. O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) bem como na Lei Municipal Nº 044/11, para que possam garantir moradia digna a seus familiares; onde, a família da Sra. Maria das Graças Trindade de Araújo, após passar por avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da Assistente Social, foi julgada em situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, sendo a família apta a receber o referido benefício por 06 (seis) meses.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA

Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na Rua Paes de Carvalho, nº 1831 Casa 03, bairro Lanetama, nesta cidade, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 3721-1074 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br



De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para alocação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização;

Partindo do pressuposto, que a Lei Municipal N° 044/11, de 26 de dezembro de 2011, art.3° que retrata que:

“O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”

Na referida lei supracitada, no art. 5°:

III - outros benefícios eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.



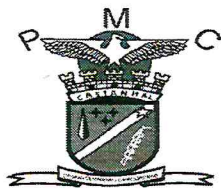
4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global da locação será de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Castanhal-Pará, 04 de Janeiro de 2019.

CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS
Secretária Municipal de Assistência Social

SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente



GOVERNO DE TODOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-FMAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019-FMAS

CONTRATADO: CARLOS CLEI SOARES CORREIA, neste ato representado pelo Sr.
MARCELO DE ARAÚJO DA SILVA conforme procuração

OBJETO: Locação de Imóvel, por meio de processo de dispensa de licitação, através de benefício eventual conforme Lei nº 044/2011, destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social em favor da usuária a Sra. Maria das Graças Trindade de Araújo.

O art. 57, Inciso II, concomitante com o parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja algum dos seguintes motivos, devidamente caracterizados no processo, "in verbis".

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, mantidas as demais condições estabelecidas no processo dispensa de licitação nº 002/2019-FMAS, através do contrato nº 002/2019-FMAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve contratar a locação de imóvel através de extratos de contrato, homologação e outros que se fizerem necessário na imprensa oficial e jornais de grande circulação o prazo de vigência contratual que é de 15/01/2019 a 15/07/2019, bem como, o acréscimo de valor correspondente a 06 (seis) meses, em razão da vantajosidade com vistas a obtenção de preços e condições necessárias para a Administração Pública Municipal.

Castanhal-Pará, 10 de Janeiro de 2019.


CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS
Secretária Municipal de Assistência Social


Silvio Roberto Monteiro dos Santos
PRESIDENTE